



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0990/2023**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Processo nº 5021912-90.2023.4.02.5101  
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ)** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE) com frequência específica e sedação**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento mais recente acostado aos autos (Evento 57, ANEXO2, Página 1), suficiente à análise do pleito.
2. De acordo com documento médico supramencionado (Evento 57, ANEXO2, Página 1) em impresso do Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, emitido em 29 de junho de 2023, pelo fonoaudiólogo  , a Autora, 04 anos de idade, compareceu à referida unidade de saúde para a realização do exame **BERA/PEATE com frequência específica** e com a utilização de **sedação**, porém a unidade não realiza este tipo de exame. Informa que o exame **BERA/PEATE** daquela é realizado apenas na forma de *screening* (triagem), além de não haver o recurso de sedação. Sendo assim, foi solicitada nova marcação para uma unidade que tenha o **exame** com o **recurso de sedação**, pois a Autora está em processo de avaliação com suspeita de **transtorno do espectro autista**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **autismo** é uma alteração neurobiológica global do desenvolvimento, que se inicia normalmente antes dos três anos de idade e causa déficits marcados na socialização, na linguagem e no comportamento. Pode manifestar com várias características e sintomas diferentes, sendo inserido em um espectro de doenças designado de Perturbações do Espectro Autista (PEA), que inclui ainda: a Síndrome de Asperger e a Perturbação Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. Sua etiologia é complexa e, na maior parte dos casos, o mecanismo patológico subjacente é desconhecido. É um distúrbio heterogêneo, diagnosticado subjetivamente na base de um grande número de critérios. Muitos estudos indicam que uma grande variedade de fatores genéticos está na base da doença. Para além destes, condições ambientais, neurobiológicas, neuroanatômicas, metabólicas e imunológicas encontram-se em estudo<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **audiometria do tronco encefálico** ou Brainstem Evoked Response Audiometry (BERA) ou Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE) é uma medida eletrofisiológica que avalia a integridade da via auditiva desde o nervo auditivo até o tronco encefálico. Esse exame mostra-se útil na investigação de neonatos e crianças com distúrbios neurológicos e psiquiátricos, principalmente em crianças com transtorno do espectro autista, difíceis de serem avaliadas por meio de testes audiológicos convencionais, por serem feitos de maneira objetiva, sem a participação ativa do paciente<sup>2</sup>.

2. **Sedação** é um ato realizado mediante a utilização de medicamentos com o objetivo de proporcionar conforto ao paciente para a realização de procedimentos médicos ou odontológicos. Sob diferentes aspectos clínicos, pode ser classificada em leve, moderada e profunda<sup>3</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o exame **Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE) com frequência específica e sedação está indicado** para a melhor elucidação diagnóstica e manejo do quadro clínico que acomete a Suplicante (Evento 57, ANEXO2, Página 1).

<sup>1</sup> GADIA, C.A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. Jornal de Pediatria, v. 80, supl. 2, p. S83-S-94, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa10.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

<sup>2</sup> ROMERO, Ana Carla Leite et al. Avaliação audiológica comportamental e eletrofisiológica no transtorno do espectro do autismo. Rev. CEFAC, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 707-714, jun. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.670/03 de 14 de julho de 2003. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1670\\_2003.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1670_2003.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.



2. Quanto à disponibilização do item demandado, no âmbito do SUS, seguem as informações:

2.1. o exame **BERA/PEATE** e o procedimento de **sedação estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: **potencial evocado auditivo de curta media e longa latencia e sedação**, sob os respectivos códigos de procedimento: 02.11.07.026-2 e 04.17.01.006-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

2.1.2. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **potencial evocado auditivo de curta media e longa latencia e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no item 2.1., deste parágrafo. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*<sup>4</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

3. Resgata-se que a Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, **Auditiva**, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, **pactuados por Região de Saúde** em seus respectivos níveis de complexidade.

4. Elicida-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os **Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>5</sup>.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III** e **não localizou a sua inserção** recente para o atendimento da demanda pleiteada – exame **BERA/PEATE com sedação**.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

<sup>5</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 jul. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Neste sentido, ressalta-se o abordado no Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde CRLS nº 86667/2022, de 30 de novembro de 2022 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23), no qual foi informado que **não há** prestador para a realização do **exame PEATE com Frequência Específica e sedação para atender o pleito.**

**É o parecer.**

**À 6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ), Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02